



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA NONA SESSÃO DE JULGAMENTO, ORDINÁRIA E PRESENCIAL, DO PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA EM SETE DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, como adiante se segue:

Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas e quarenta e cinco minutos, foi aberta a nona sessão de julgamento, extraordinária e presencial do Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Exm^{os} (as) Srs.(Sras.) Desembargadores (as), João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Antônio Adrualdo Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza e Juíza Convocada Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzanéio Júnior. Compareceu a Exm^a Sra. Juíza Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira, convocada nos termos do PROAD nº 1927/2023. Constatado o quorum regimental, declarou aberta a sessão e em seguida, diante da ausência de registros de correções a fazer pelos membros desta Egrégia Corte, foi aprovada, sem ressalvas, a Ata da 8ª sessão, extraordinária e híbrida, realizada em 24/5/2023, que foi aprovada sem ressalvas. Em prosseguimento, por unanimidade, acolheu as propostas apresentadas pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, no sentido de registrar MOÇÃO DE PESAR pelo falecimento da Sra. Carmelita Calaça, aos 97 anos, avó da Juíza Bianca Tenório Calaça, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Maceió e mãe do advogado Jefferson Calaça, ocorrido em 06.06.2023 e pelo falecimento da Sra. Aurora Ferreira Almeida, mãe da servidora Ioneide Rodrigues Almeida, ocorrido em 05.06.2023, bem como a a proposta apresentada pela Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lusosa, no sentido de registrar MOÇÃO DE PESAR pelo falecimento do Sr. Carlos Moura, aos 73 anos, ocorrido no dia 06.06.203, na cidade de Salvador. Na ocasião, os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as) lamentaram a irreparável perda e destacaram que é do cantor e compositor alagoano a música “Minha Sereia”, considerada um hino da cidade de Maceió, ao tempo em que prestaram as mais sinceras condolências, determinando o encaminhamento da certidão de pêsames à família, desejando conforto aos corações enlutados. Ato contínuo, obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. ° 3.731/2023, em 29/5/2023, às fls. 31/34, e publicação em 30/5/2023, consoante disposto no Ato GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020, **passou ao julgamento dos processos a seguir relacionados: Ordem: 12 Processo Nº AR-0000242-37.2022.5.19. Decisão:** por unanimidade, julgar improcedente o pedido de rescisão do julgado impugnado. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 7 Processo Nº MSCiv-0000095-74.2023.5.19.0000 Decisão:** por unanimidade, conhecer da ação mandamental para denegar a segurança ao impetrante, confirmando-se a decisão de fls. 110-116. Custas processuais pelo impetrante, no importe de R\$ 26,40, calculadas sobre R\$ 1.320,00, valor atribuído à causa na petição inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 5 Processo Nº MSCiv-0000077-87.2022.5.19. Decisão:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para, após a redistribuição de Relator e Revisora do processo MSCiv-0000031-64.2023.5.19.0000, determinar a reinclusão em pauta para julgamento conjunto. **Ordem: 1 Processo Nº MSCiv-0000031-64.2023.5.19.0000 Decisão:** por unanimidade, converter o presente julgamento em diligência para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

determinar a redistribuição para o mesmo Relator (Des. José Marcelo Vieira de Araújo) e Revisora (Des. Anne Helena Fischer Inojosa) do MSCiv-000077-87.2022.5.19.0000 e, após, determinar a reinclusão em pauta para julgamento conjunto. **Ordem: 2 Processo N° MSCiv-0000033-34.2023.5.19.0000 Decisão:** por unanimidade, denegar a segurança pleiteada. Custas pela impetrante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor dado à causa na inicial. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 3 Processo N° MSCiv-0000036-86.2023.5.19.0000 Decisão:** por maioria, conhecer da ação mandamental para conceder parcialmente a segurança nela vindicada no sentido de deferir os benefícios da justiça gratuita e determinar a liberação/desbloqueio dos cartões de crédito, bem como da CNH. Custas processuais pelo impetrante no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 1.500,00), porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, vencidos os Exmos. Srs. Desembargador Relator, Juíza Convocada Revisora e Desembargadora Eliane Arôxa que mantinham a suspensão da CNH, e o Exmo. Sr. Desembargador Antônio Catão que ainda determinava a liberação do passaporte. **Ordem: 4 Processo N° MSCiv-0000076-68.2023.5.19.0000 Decisão:** por unanimidade, deferir a segurança postulada para determinar a desconstituição da penhora sobre o imóvel de propriedade do impetrante, constante dos autos do processo 0231100-39.2005.5.19.0008. Custas dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 6 Processo N° MSCiv-0000078-38.2023.5.19.0000 Decisão:** por unanimidade, CONCEDER A SEGURANÇA pleiteada e, de consequência, confirmar em definitivo a tutela de urgência que determinou o imediato desbloqueio total e a liberação de valores da conta bancária do sócio impetrante. Custas processuais fixadas em 2% sobre o valor dado à causa na inicial, a cargo do impetrante. Oficie-se à autoridade coatora, dando-lhe ciência deste acórdão. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 8 Processo N° MSCiv-0000306-47.2022.5.19.0000 Decisão:** por unanimidade, conceder a segurança, ratificando a ordem da decisão liminar de ID a2bea9d de imediato desbloqueio das contas bancárias e dos bens pessoais de titularidade dos impetrantes, nos autos da reclamação trabalhista nº 0001527-81.2019.5.19.0061. Custas dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 9 PROCESSO nº 0000058-47.2023.5.19.0000 (AG. REG.) Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Ordem: 10 Processo nº 0000073-16.2023.5.19.0000 (ED) Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração do impetrante. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 11 Processo N° MSCiv-0000088-82.2023.5.19.0000 Decisão:** por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, por falta de interesse processual, consoante art. 485, VI, do CPC/2015. Custas processuais pela impetrante, no valor de R\$ 26,04, calculadas sobre R\$ 1.302,00, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 13 Processo N° AR-0000319-22.2017.5.19.0000 Decisão:** por unanimidade, extinguir o processo sem resolução de mérito, na forma prevista no art. 300, I, § 1º, c/c o art. 485, I do CPC, declarando prejudicados os demais argumentos e pleitos da empresa autora. Custas dispensadas, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita deferida pelo TST à empresa autora. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 14 PROCESSO nº 0000030-79.2023.5.19.0000 (AG. REG. Decisão:** por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 15 PROCESSO nº 0000108-73.2023.5.19.0000 (AG. REG.) Decisão:** por unanimidade, conhecer e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

negar provimento ao agravo. **Ordem: 16 PROCESSO nº 0000119-05.2023.5.19.0000 (ED)**
Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos para sanar o erro material apontado, mas sem alterar a conclusão do acórdão. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 17 PROCESSO nº 0000307-32.2022.5.19.0000 (AG. REG.)**
Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Não havendo mais processos, a sessão presencial foi finalizada às dez horas e trinta minutos do dia sete do mês de junho de 2023, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____
Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente _____ José Marcelo Vieira de Araújo. **ORIGINAL ASSINADO**